



Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto — Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101

Resolução nº 007/2010-CEPE

Aprova a proposta de Reformulação do Regimento do Centro de Comunicação e Letras – CENCEL/UFRR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado na reunião extraordinária do CEPE realizada no dia 16.04.2010 e considerando o que consta no processo nº 23129.004796/2009-75,

Resolve:

Art. 1°. Aprovar a proposta de Reformulação do Regimento do Centro de Comunicação e Letras – CENCEL, conforme anexo, que passa a integrar esta resolução como se nela estivesse incrito.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 19 de abril de 2010.

Prof. Dr. Roberto Ramos Santos

Presidente do CEPE





Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto - Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101

#### REGIMENTO DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, LETRAS E ARTES VISUAIS – CCLA

## TÍTULO I – DO REGIMENTO

Art. 1º O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns aos órgãos e serviços do Centro de Comunicação Social, Letras e Artes Visuais – CCLA, em conformidade com o que estabelece o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima – UFRR.

## TÍTULO II – DO CCLA, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

#### CAPÍTULO I – DO CCLA

Art. 2º – O CCLA é uma unidade administrativa e acadêmica com funções executivas, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

#### CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3° – Os princípios norteadores das ações do CCLA, conforme o Estatuto da UFRR, são:

I. ética e transparência;

II. gestão democrática e descentralizada;

III. natureza pública, laica e gratuita;

IV. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

V. escolha democrática dos dirigentes e membros dos órgãos colegiados;

VI. planejamento e avaliação participativa das atividades.

#### CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES

#### Art. 4° – O CCLA tem como finalidades:

- I. proporcionar a integração dos cursos que o compõem;
- II. promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, viabilizando uma relação transformadora entre a unidade e a sociedade pautada pela ética e democracia;
- III. viabilizar a capacitação dos corpos docente, discente e técnico-administrativo e estimular sua participação nas atividades internas e externas ao CCLA;
- IV. proporcionar apoio administrativo e didático-científico à comunidade acadêmica do CCLA;
- V. contribuir para o desenvolvimento da comunidade através de atividades de extensão, considerando as demandas locais e regionais;
- VI. promover intercâmbios de caráter técnico-científico e cultural.





Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto - Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101

#### TÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º Compõem a estrutura do CCLA:

- I. Órgãos Deliberativos e Normativos
- II. Órgãos Executivos
- III. Órgãos Consultivos
- IV. Órgãos de Apoio Administrativo
- V. Órgãos Suplementares

#### CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 6º São órgãos deliberativos e normativos do CCLA:

- I. Conselho do CCLA
- II. Conselhos dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação vinculados ao CCLA.
- §1º Os Órgãos Deliberativos reúnem-se, em primeira chamada com a presença de metade mais um de seus membros, e em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com o número de presentes.
- §2º Para matérias que alterem a estrutura administrativa ou acadêmica do CCLA, o *quorum* é de dois terços dos membros do órgão e a aprovação se dá mediante dois terços dos votos dos presentes, uma vez configurado o *quorum* necessário à instalação e funcionamento do órgão.
- §3º Os presidentes dos Órgãos Deliberativos somente tem o voto de qualidade.
- §4º Os Órgãos Deliberativos possuem regimento próprio, respeitados este Regimento e os Regimento e Estatuto da UFRR.
- §5º As reuniões ordinárias tem suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelos órgãos deliberativos e são convocadas por seus presidentes com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.
- §6°. As reuniões extraordinárias são convocadas pelos presidentes dos órgãos deliberativos ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- §7°. Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

# SEÇÃO I - DO CONSELHO DO CCLA

Art. 7º O Conselho do CCLA é a instância superior deliberativa e normativa do CCLA em matérias administrativa, didático-científica e financeira, com atribuições e composição definidas no Regimento Geral da UFRR e neste Regimento.

Art. 8º O Conselho do CCLA compõe-se dos seguintes membros:

- I. Diretor do CCLA, seu Presidente;
- II. Coordenadores dos Cursos de Graduação vinculados ao CCLA;
- III. Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação vinculados ao CCLA;





Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto — Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101

- IV. um representante docente de cada curso de graduação e de pós-graduação vinculados ao CCLA, indicado pelos pares;
- V. um representante do quadro técnico-administrativo lotado no CCLA, indicado pelos pares;
- VI. um representante discente regularmente matriculado de cada curso de graduação e de pós-graduação vinculados ao CCLA, indicado pelos pares.
- §1° Os representantes previstos nos incisos IV, V e VI tem suplentes indicados da mesma forma que os titulares.
- §2º Os representantes docentes e técnico-administrativos tem mandato de dois anos e os discentes de um ano, permitida uma recondução.
- §3º O mandato dos representantes discentes está condicionado a sua permanência no curso.
- §4º O presidente e os coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação tem mandato igual ao da permanência nos respectivos cargos.
- Art. 9° O Conselho do CCLA reúne-se em sessão ordinária, ou extraordinariamente, conforme previsto no Art. 6° deste Regimento.
- Art. 10 É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às reuniões do Conselho do CCLA e prefere à qualquer outra atividade no âmbito do CCLA.
- §1º O conselheiro que não puder comparecer à reunião convocada deve justificar sua ausência ao presidente do Conselho por escrito, com no mínimo 24h de antecedência, a fim de que se convoque o seu suplente, ou 24h após a reunião com o intuito de justificar a ausência.
- §2° Em caso de impedimento do suplente, este também deve se justificar por escrito ao presidente do Conselho.
- §3º A ausência de um membro, sem justificativa aceita pelo Conselho, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, importa na substituição do conselheiro.
- §4º Na hipótese do parágrafo anterior, quando se tratar de detentor de cargo ou função, o seu desligamento do Conselho implica em proposta de destituição do cargo ou função.
- Art. 11 Podem ser encaminhados pedidos de urgência de votação de matérias nos seguintes casos:
- I quando apresentados pelo presidente do Conselho antes da votação da pauta, não cabendo recusa da urgência por parte dos conselheiros.
- II quando encaminhados pelo interessado, por escrito, com justificativa plausível ao presidente do Conselho, que poderá recusar o pedido de urgência em caso de ausência de justificativa ou se a matéria não constar da pauta que acompanha a convocação da reunião.





Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto — Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101

Art. 12 – Qualquer conselheiro pode pedir vistas a processos apresentados para deliberação do Conselho, com objetivo de melhor estudo do assunto, ficando obrigado a devolvê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único - Em caso de matérias de urgência, assim classificadas no início da reunião e em conformidade com o art. 11, fica vedado o pedido de vistas, a não ser para exame do processo no decorrer da reunião.

Art. 13. Nas ausências ou impedimentos do Diretor, a presidência do Conselho será exercida pelo membro docente mais antigo do Conselho indicado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo Único - São competências do Conselho do CCLA, além das previstas no Regimento Geral da UFRR:

- I. cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento;
- II. definir as diretrizes do CCLA, com relação às áreas administrativa, financeira e logística, respeitadas as normas estabelecidas pelas instâncias superiores da UFRR;
- III. propor alterações no Regimento do CCLA;
- IV. aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Direção;
- V. aprovar o relatório de gestão administrativa e financeira apresentado pela Direção;
- VI. aprovar os projetos pedagógicos, de pesquisa, pós-graduação e de extensão a serem executados no âmbito do CCLA, ouvidas as respectivas comissões, encaminhando-os à próreitoria competente.
- VII. aprovar os projetos político-pedagógicos dos cursos vinculados ao CCLA, ouvidos os conselhos de cursos, encaminhando-os ao CEPE;
- VIII. aprovar planos de capacitação dos cursos vinculados ao CCLA;
- IX. aprovar os regimentos dos conselhos vinculados ao CCLA;
- X. normatizar a utilização dos equipamentos e instalações confiados ao CCLA;
- XI. julgar recursos de atos da Direção e dos Conselhos de Cursos vinculados ao CCLA;
- XII. apreciar proposta sobre a criação de novos cursos, bem como alteração nos cursos já existentes e vinculados ao CCLA, encaminhando ao CEPE;
- XIII. organizar os processos de escolha dos coordenadores de curso vinculados ao CCLA, dos representantes docentes e técnicos no CEPE, CUni e Conselho do CCLA;
- XIV. estabelecer critérios e normas a serem observadas pelos corpos docente, discente e técnico e administrativo, lotados no CCLA em consonância com o Estatuto e Regimento da UFRR;
- XV. deliberar sobre os casos omissos.

# SEÇÃO II - DOS CONSELHOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14 Os conselhos dos cursos de graduação e programas de pós-graduação vinculados ao CCLA são instâncias deliberativas em matérias organizacionais e didático-pedagógicas dos





Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto - Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101

cursos e programas, regidos por regimento próprio, respeitados este Regimento e o Regimento da UFRR.

Parágrafo Único. As competências dos conselhos referidos no caput são definidas em regimentos próprios.

#### CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 15 São órgãos executivos:

- I. Direção
- II. Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação vinculados ao CCLA

# SEÇÃO I - DA DIREÇÃO DO CCLA

- Art. 16. A Direção é o órgão que administra e coordena as atividades do CCLA e é exercida por um Diretor, com direito a voto de qualidade conforme reza o Estatuto e Regimento Geral da UFRR.
- §1º O Diretor do CCLA será eleito segundo as normas vigentes e nomeado pelo Reitor para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.
- §2º Nos impedimentos do Diretor, a direção do CCLA será exercida por um dos membros docentes do Conselho do CCLA, indicado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor.
- Art. 17. Verificada a vacância do cargo, o Reitor, ouvido o Conselho do CCLA, designará diretor *pro tempore* para a realização de nova eleição.

#### Art. 18. São atribuições do Diretor:

- I. administrar e representar o CCLA, em consonância com suas normas internas;
- II. coordenar as atividades de integração da comunidade acadêmica do CCLA;
- III. elaborar o Plano Anual de Atividades do CCLA, ouvidas as Coordenações de Cursos e Comissões vinculadas ao CCLA;
- IV. executar, no que lhe couber, e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades pelas outras instâncias;
- V. orientar, acompanhar e controlar todas as atividades administrativas relativas à folha de freqüência, fluxo de documentos da vida funcional dos professores e do pessoal técnico e administrativo, lotados no respectivo CCLA bem como de bolsistas e estagiários, lotado no CCLA, de acordo com as normas estabelecidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRR;
- VI. exercer poder disciplinar no âmbito de sua competência de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFRR;
- VII. adotar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento, ouvido o Conselho do CCLA quando possível, ou *ad referendum* deste quando a urgência determinar;





Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto - Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101

- VIII. convocar as reuniões do Conselho do CCLA;
- IX. nomear Comissões Eleitorais no âmbito do CCLA;
- X. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRR e do Regimento Interno do CCLA;
- XI. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do CCLA e dos órgãos de administração superior da UFRR;
- XII. convocar e presidir as reuniões do Conselho do CCLA;
- XIII. constituir comissões para estudos de assuntos ou execução de projetos específicos;
- XIV. submeter a referendo do Conselho do CCLA as medidas de urgência tomadas em matéria de sua competência;
- XV. organizar a escala de férias do pessoal que lhe esteja subordinado, assegurando o funcionamento ininterrupto do CCLA, inclusive em períodos especiais;
- XVI. designar comissões de sindicância e inquérito em matérias de sua competência;
- XVII. articular-se com outras instituições a fim de assegurar o cumprimento das políticas de ensino, pesquisa e extensão, definidas pelo Conselho do CCLA;
- XVIII. encaminhar para apreciação da administração superior da UFRR propostas de convênios a serem firmados no âmbito do CCLA;
- XIX. dar posse aos membros do Conselho do CCLA;
- XX. apresentar ao Conselho do CCLA relatório de atividades do ano anterior.
- Art. 19 Das decisões do Diretor cabe recurso ao Conselho do CCLA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de ciência pelo interessado do teor da decisão, devendo o Conselho reunir-se extraordinariamente para deliberar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

# SEÇÃO II - DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 20. As coordenações dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação vinculados ao CCLA são órgãos responsáveis pela execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão em seus âmbitos.

Parágrafo Único - As normas relativas às coordenações dos cursos do CCLA serão definidas por regimentos específicos, aprovados pelo Conselho do CCLA.

#### CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

- Art. 21 São Órgãos Consultivos do CCLA:
  - I. Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão

# SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 22. A coordenação de ensino, pesquisa e extensão é o órgão consultivo nas matérias que concernem a ensino, pesquisa e extensão e é exercida por um coordenador eleito para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.





Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto - Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101

Parágrafo único - As normas relativas à coordenação referida no caput são definidas em regimento específico, aprovado pelo Conselho do CCLA, em consonância com o Regimento Geral da UFRR.

## SUB-SEÇÃO I – DAS COMISSÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 23 Compõem a estrutura da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. Comissão de Ensino;
- II. Comissão de Pesquisa;
- III. Comissão de Extensão.

Parágrafo único - As normas relativas às comissões referidas no caput são definidas no regimento da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão do CCLA, em consonância com este regimento e com o Regimento Geral da UFRR.

#### CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 24 São órgãos de apoio administrativo do CCLA:

- I. Secretaria do CCLA:
- II. Secretarias das Coordenações vinculadas ao CCLA.

# SEÇÃO I - DA SECRETARIA DO CCLA

Art. 25 A Secretaria do CCLA é o órgão de apoio à Direção, é exercida por integrante do pessoal técnico-administrativo, preferencialmente profissional da área de secretariado executivo, designado pelo Reitor, indicado pelo Diretor do CCLA.

#### Art. 26 Compete ao Secretário do CCLA:

- I. cumprir e fazer cumprir as medidas determinadas pelo Diretor;
- II. organizar e processar o expediente da Direção do CCLA;
- III. superintender, coordenar e supervisionar os serviços auxiliares da Secretaria;
- IV. providenciar a convocação das reuniões do Conselho do CCLA, quando determinadas pelo Diretor;
- V. secretariar as reuniões do Conselho do CCLA e elaborar as atas e respectivos expedientes;
- VI. supervisionar solenidades e festividades no âmbito do CCLA;
- VII. controlar a frequência do pessoal técnico lotado no CCLA;
- VIII. desempenhar tarefas de apoio administrativo da Direção e do CCLA, não especificadas nos incisos anteriores





Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto — Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101

## SEÇÃO II - DAS SECRETARIAS DE COORDENAÇÕES

Art. 27 As secretarias das coordenações do CCLA, órgãos de apoio das coordenações, são exercidas por integrantes do pessoal técnico e administrativo, preferencialmente profissional da área de secretariado executivo, indicados pelos respectivos coordenadores vinculados ao CCLA e nomeados pelo Reitor,.

#### Art. 28 Compete ao secretário de coordenação:

- I. superintender os serviços administrativos da Coordenação;
- II. organizar e processar o expediente da Coordenação;
- III. colaborar na execução das atividades de matrícula e programação acadêmica, em parceria com o Departamento de Registro e Controle Acadêmico DERCA;
- IV. providenciar convocação de reuniões do Conselho de Curso, quando determinadas pelo Coordenador;
- V. secretariar as reuniões de Conselho e elaborar as atas e respectivos expedientes;
- VI. colaborar com a Secretaria do CCLA no cumprimento das decisões administrativas;
- VII. desempenhar tarefas de apoio administrativo, não especificadas nos incisos anteriores.

#### CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

#### Art.29 São órgãos suplementares do CCLA:

- I. Núcleos:
- II. Laboratórios.

# SEÇÃO I - DOS NÚCLEOS

Art. 30 Os núcleos são unidades de caráter didático, científico e tecnológico, vinculados ao CCLA.

Parágrafo Único - Os núcleos tem suas estruturas e atribuições definidas em regimento próprio, respeitados este regimento e o Regimento Geral da UFRR.

# SEÇÃO II - DOS LABORATÓRIOS

Art. 31 Os laboratórios são unidades de apoio didático, científico e tecnológico, vinculados aos cursos, programas e núcleos no âmbito do CCLA.





Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto — Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101

Parágrafo Único - Os laboratórios tem suas estruturas e atribuições definidas em regimento próprio, respeitados este regimento e o Regimento Geral da UFRR.

#### TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 32 A estrutura do CCLA será operacionalizada tendo em vista o ensino, a pesquisa e a extensão, mediante o funcionamento regular das seguintes atividades didático-científicas: ensino de graduação e pós-graduação; pesquisa básica e aplicada; atividades de extensão universitária.

## CAPÍTULO I - DO ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 33 O CCLA promove o ensino de graduação e pós-graduação, articulado com a pesquisa e a extensão, obedecendo as normas estabelecidas no Regimento Geral da UFRR e neste Regimento, ouvida a Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão do CCLA.

§1º Os cursos de graduação vinculados ao CCLA são ofertados nas modalidades Bacharelado e Licenciatura, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas.

§2º A criação de novos cursos de graduação e programas de pós-graduação seguirá a legislação vigente.

## CAPÍTULO II - DA PESQUISA BÁSICA E APLICADA

Art. 34 O CCLA estimulará a pesquisa como forma de:

- d) promover o desenvolvimento dos conhecimentos científicos, possibilitando a articulação da pesquisa ao ensino e à extensão em seus cursos de graduação e programas de pósgraduação;
- di) aplicar os conhecimentos na investigação e interpretação de fatos que interessem ao estudo da problemática local, regional e universal, privilegiando o desenvolvimento do Estado de Roraima e da Amazônia.

Parágrafo Único – As atividades de pesquisa serão definidas pelos conselhos de cursos, ouvida a Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão do CCLA.

#### CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 35 O CCLA compartilhará a construção de conhecimentos com a comunidade, sob forma de atividades de extensão, em interação com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo Único – As atividades de extensão universitária serão definidas pelos Conselhos de Cursos, ouvida a Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão do CCLA, seguindo a legislação vigente.





Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto — Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101

#### TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA DO CCLA

- Art. 36 Compõem a comunidade acadêmica do CCLA:
- I. Docentes lotados nos cursos vinculados ao CCLA:
- II. Técnico-administrativos lotados nas instâncias administrativas do CCLA;
- III. Discentes regularmente matriculados nos cursos e programas vinculados ao CCLA;

#### CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

- Art. 37 O corpo docente do CCLA é constituído por professores lotados nas unidades do CCLA.
- Art. 38 As categorias, forma de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, remuneração, progressão funcional e demais direitos, além das atribuições dos docentes do CCLA, estão previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

## CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

- Art. 39 O corpo discente é formado por todos os alunos regularmente matriculados nos cursos e programas vinculados ao CCLA, no âmbito da Educação Superior.
- Art. 40 Os direitos e atribuições dos discentes estão previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

#### CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- Art. 41 Integram o corpo técnico-administrativo do CCLA, os servidores lotados nas unidades do CCLA, que exerçam funções de apoio técnico, administrativo e operacional.
- Art. 42 Os direitos e atribuições dos servidores técnico-administrativos estão previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

## TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 43 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos Conselhos Superiores da UFRR, ouvido o Conselho do CCLA.
- Art. 44 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário